



Regulamento Municipal

de

Publicidade e Propaganda

Ano 2007



Município de Macedo de Cavaleiros

5340-218 Macedo de Cavaleiros

Telef. 278 420 420 - Telefax: 278 426 243 - Email: geral@cm.macedodecavaleiros.pt

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda de natureza comercial rege-se, na área do município de Macedo de Cavaleiros, pela Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, e pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2º

Definição

Considera-se publicidade, para efeitos do presente Regulamento, qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo de promover o fornecimento dos seus bens e/ou serviços.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Licenciamento

1- A propaganda de qualquer natureza, bem como a afixação ou inscrição de mensagens de publicidade dependem de licenciamento prévio da Câmara Municipal.

2- Excluem-se do disposto no nº 1 as seguintes mensagens publicitárias:

- a) A afixação de propaganda política e sindical;
- b) A publicidade adjudicada em concurso público, em regime de concessão, pela Câmara Municipal;
- c) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos, com a simples indicação de venda, arrendamento ou trespasse;
- d) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos e no interior das montras de exposições destes, se respeitarem



os produtos ali comercializados;

e) A publicidade de espectáculos promovidos por entidades públicas sem fins lucrativos, devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º

Processo de licenciamento

1- O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara e deve ser instruído com as seguintes indicações ou documentos:

- a) Identificação e residência ou sede do requerente;
- b) Indicação do local pretendido;
- c) O período de utilização;
- d) A descrição do meio ou suporte a utilizar;
- e) Fotografia e cores do local;
- f) Planta topográfica à escala de 1:2000 ou superior.

2- Com o requerimento, deve, igualmente, ser junto ao processo, documento comprovativo de que o requerente é proprietário, locatário ou possuidor de outros direitos sobre os bens onde pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, ou juntar autorização escrita do respectivo proprietário ou locatário.

3- O pedido será submetido a despacho com a informação e pareceres das divisões respectivas, bem como das entidades com a jurisdição sobre os locais onde se pretende afixar a publicidade.

Artigo 5º

CrITÉrios de licenciamento e Exercício

1- Nos termos do artigo 4º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, o exercício da actividade de propaganda e publicidade deverá respeitar as seguintes condições:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados como tal;



- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

2- As mensagens de publicidade e propaganda devem conter, ainda, em forma bem legível, a identificação da entidade que as promove.

Artigo 6º

Obrigações do Titular da Licença

São obrigações do titular da licença:

- a) Manter o local, o suporte e a mensagem, em condições de conservação e de segurança;
- b) Retirar a mensagem e o respectivo suporte, findo o prazo concedido;
- c) Reparar os danos causados, quer em bens públicos quer em bens particulares, resultantes da afixação da mensagem publicitária.

Artigo 7º

Proibição de Publicidade

1- Além dos locais ou equipamentos previstos no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, é, igualmente, proibido afixar publicidade ou realizar inscrições, nos seguintes locais ou equipamentos:

- a) Edifícios, muros, vedações e tapumes, não autorizados pelos seus proprietários ou locatários;
- b) Recipientes de recolha de lixo;
- c) Candeeiros de iluminação pública, armários de distribuição de energia eléctrica, semáforos e restantes mobiliário urbano;

2- É ainda, proibido promover a publicidade:

- a) Em faixas de pano, de plástico, de papel ou de outro material semelhante, que atravessem a via pública.



b) Em locais que impeçam a conveniente visibilidade das placas toponímicas e dos sinais de trânsito.

c) Por espalhamento de panfletos ou outros objectos na via pública.

Artigo 8º

Locais Disponibilizados

Nos termos do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, a Câmara Municipal publicitará, pelo prazo de 90 dias, através de edital, a lista dos espaços e lugares públicos onde podem ser afixadas ou inscritas as mensagens de publicidade ou propaganda.

§ Único – Sempre que a Câmara Municipal determine a mudança dos lugares referidos neste artigo, deverá a deliberação respectiva ser publicitada, pela mesma forma e pelo mesmo período de tempo.

Artigo 9º

Utilização dos Locais

A utilização dos locais referidos no artigo anterior, deve, em princípio, ser equitativa, não devendo ser ocupados, simultaneamente, com propaganda da mesma entidade, mais de 30% dos espaços e lugares disponibilizados.

Artigo 10º

Prazos de Remoção

A mensagem publicitária deve ser removida do local onde foi publicitada no prazo de 5 dias, contados a partir do termo do prazo para o qual foi licenciada.

Artigo 11º

Publicidade em veículos Automóveis

1- A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias, em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção, carecem de licenciamento prévio, sempre que a actividade publicitária seja exercida, na área do município.



2- Não está sujeita ao licenciamento referido no número anterior, a publicidade feita em veículos de proprietários, com sede noutros municípios e por estes devidamente licenciada.

Artigo 12º

Publicidade Luminosa

Os anúncios ou reclamos luminosos estão, também, sujeitos ao licenciamento prévio e, quando colocados em saliências sobre fachadas, deverão observar as seguintes regras:

- a) Não podem exceder o balanço de 1,30 metros;
- b) Quando perpendiculares à fachada ou com balanço superior a 0,20 metros, não podem ser afixados a menos de 2,50 metros do solo;
- c) Em ruas sem passeios, o balanço não pode exceder 0,20 metros e a altura, na parte inferior, será, no mínimo, de 5 metros medidos na vertical, a partir do solo;
- d) Em ruas com passeios inferiores a 3 metros, o balanço não pode exceder 30% da largura do passeio;
- e) Em ruas pedonais, o balanço não pode exceder metade da diferença, entre a largura da rua e 4 metros, devendo a altura obedecer ao referido na alínea c).

Artigo 13º

Publicidade Sonora

A publicidade sonora está, também, sujeita a licenciamento prévio, e apenas será permitida, nas seguintes condições:

- a) Entre as 09.00 e as 22.00, devendo o volume do som ser de intensidade moderada, de modo a não perturbar o sossego e a tranquilidade dos cidadãos;
- b) Em festas e romarias, até à hora constante do respectivo alvará de licença.



CAPÍTULO III

*Artigo 14º

Taxas

a) Pelo licenciamento da actividade publicitário, referida no presente Regulamento, são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas e Licenças, em vigor neste município.

b) Ficam isentas de taxas para o exercício de qualquer actividade publicitária as autarquias locais e as instituições e associações de interesse público devendo, no entanto, essas entidades dar conhecimento prévio à Câmara Municipal.»

Artigo 15º

Contra-Ordenações

1- Constitui contra-ordenação punível com coima, a violação das seguintes disposições, constantes do presente regulamento:

- a) nº 1 do artigo 3º;
- b) nº 1 e 2 do artº 5º;
- c) artigo 6º;
- d) artigo 7º;
- e) artigos 10º, 11º, 12º e 13º.

2- As contra-ordenações previstas no número anterior, são puníveis com as seguintes coimas:

- a) de €249,40 a €997,60, as respeitantes à alínea a);
- b) de €99,76 a €498,80, as previstas nas alíneas b), c) e e);
- c) de €149,64 a €399,04, por cada espaço diferente ou por equipamento ocupado, as previstas na alínea d);
- d) de €498,80 a €997,60, a prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 7º.

3- O auto de notícia pode ser levantado não só contra o responsável pela publicidade, como contra o agente que proceda ou tenha procedido à sua afixação.

4- Ambos são responsáveis, solidariamente, pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.



5- Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras do processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 16º Fiscalização

A fiscalização das normas do presente regulamento e das disposições contidas na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, compete à Polícia Administrativa Municipal, aos Fiscais Municipais e à Guarda Nacional Republicana.

Artigo 17º Dúvidas e omissões

1- As dúvidas e omissões resultantes de interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

2- A competência referida, no número anterior, pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18º Entrada em vigor

As normas constantes do presente regulamento entram vigor, depois de cumpridas as formalidades constantes do artigo 21º, nº 3 da Lei 1/87, de 6 de Janeiro.

* Alterado em sessão de Assembleia Municipal de 2006/12/28





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ENCERRAMENTO E LEGALIZAÇÃO

1 – Aprovação da proposta de alteração, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 2006.12.15.

A CÂMARA MUNICIPAL,

Manuel Duarte Fernandes Moreno

Camilo António Morais

Carlos Manuel Pinto Barroso

Sílvia Cristina Raposo Montês Ferreira Garcia

Manuel José Serra de Sousa Cardoso

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Adão José Fonseca Silva

António dos Santos Pires Afonso

Cândida da Encarnação Baixinho

2 – Aprovação da alteração pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 2006.12.28.

3 – Expedidos Editais, datados de 2007.01.03, afixados nos lugares de estilo na mesma data.

O Presidente da Câmara Municipal,


Eng.º Beraldino José Vilarinho Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

PARTE RESPECTIVA DA ACTA N.º 29/2006, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

-----PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS-----

-----Presente para apreciação, discussão e aprovação a proposta de alteração a Regulamentos Municipais.-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou aprovar a proposta de Alteração a Regulamentos Municipais e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação nos termos da alínea a), nº 2 do art.º 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, 03 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL


MANUEL JOÃO ARAÚJO (DR.)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

PARTE RESPECTIVA DA ACTA N.º 08/2006, DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

-----PONTO 5 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO-----

-----O Sr. Presidente colocou à consideração da Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal objecto da sua deliberação de 2006.12.15, que se transcreve: "*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS*-----

-----Presente para apreciação, discussão e aprovação a proposta de alteração a Regulamentos Municipais.-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou aprovar a proposta de Alteração a Regulamentos Municipais e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação nos termos da alínea a), nº 2 do artº. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro."-----

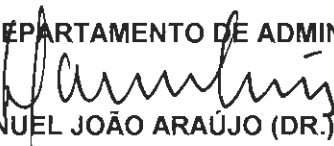
-----Relativamente a este ponto o Sr. Presidente da Assembleia Municipal passou a palavra ao Sr. Presidente da Câmara que deu uma breve explicação sobre a proposta de alteração a Regulamentos Municipais.-----

-----Ninguém pretendeu usar da palavra.-----

-----DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciada a Assembleia Municipal, por maioria com 65 votos a favor e um voto contra deliberou aprovar a proposta de Alteração a Regulamentos Municipais.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS, 03 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL


MANUEL JOÃO ARAÚJO (DR.)



Município de Macedo de Cavaleiros
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 2/2007

Beraldino José Vilarinho Pinto, Eng.º Civil, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público a alteração à **“TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS”** e a **“ALTERAÇÃO A REGULAMENTOS MUNICIPAIS”**, aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 2006.12.28.

Consequentemente e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto, torna igualmente público que as referidas, alteração à Tabela e alteração a Regulamentos entram em vigor decorridos 15 dias a contar desta data, encontrando-se as mesmas afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser afixado na porta principal do edifício dos Paços do Concelho e demais lugares públicos do estilo em toda a área do Município.

E, eu, Manuel João Araújo (Dr.)

Director do

Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 3 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Beraldino José Vilarinho Pinto

- CERTIDÃO -

Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires, Auxiliar Administrativo, certifico que afixei vários exemplares do presente Edital, na porta do edifício dos Paços do Município e noutros lugares de estilo nesta cidade.

Macedo de Cavaleiros, 03 de Janeiro de 2007

O Auxiliar Administrativo,



Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires